

LEI Nº 1666, DE 03 DE ABRIL DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.579, DE 25 DE MARÇO DE 2022, A QUAL INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE Itapeva - MG; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADEÇÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1.º. A Lei Municipal nº 1.579, de 25 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. [...]

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Itapeva a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS. (NR)

Art. 2º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de: (NR)

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou (NR)

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar. (NR)

§1º . Os servidores e membros de quaisquer dos poderes definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar, sendo que o exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável. (NR)

I – (revogado) (NR)

§2º - (revogado) (NR)

.....

Art. 6º. (revogado) (NR)

Art. 11. A alíquota de contribuição do patrocinador será dentro do intervalo de 6,5% ao máximo de 8,5%, não podendo ultrapassar a contribuição individual do participante para o regime. (NR)

§1º - (revogado) (NR)

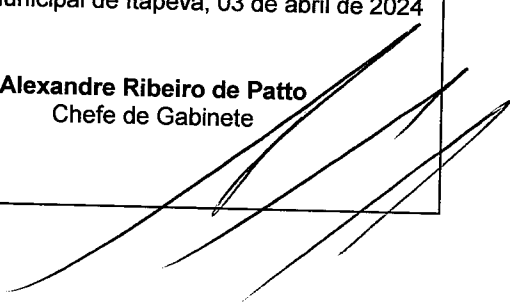
§2º - (revogado) (NR)

Parágrafo único. Os aportes aos planos de previdência administrado pela entidade de Previdência Complementar, a título de contribuição do patrocinador, deverão ser pagos com recursos do orçamento de cada um dos órgãos, entidades e poderes indicados no artigo 2.º desta Lei. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2022.

Itapeva/MG, 03 de abril de 2024


DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Município de Itapeva

<u>CERTIDÃO</u> Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Decretos, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal. Prefeitura Municipal de Itapeva, 03 de abril de 2024 Alexandre Ribeiro de Patto Chefe de Gabinete 
--